



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.414 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 328, DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JUNHO DE 1976, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 328, da Lei nº 2.427, de 11 de junho de 1976, que instituiu o Código de Posturas Municipais, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 328 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, tanto atacadista como varejistas, observada a legislação trabalhista, será de livre fixação entre empregados e empregadores.

§ 1º - ...

§ 2º - O horário de funcionamento do comércio varejista durante o mês de dezembro, nas vésperas de dias festivos e nos períodos de maior afluência turística, será especialmente prorrogado a critério dos estabelecimentos, atendida a legislação trabalhista."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE SETEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 82, de 09 / 09 / 93.